Ofício nº 13/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3308/2025; Mensagem nº 3109/2025** de 13 de março de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/03/2025 às 10:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155584** e o código verificador **4F027E60**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 41	10/03/2025	1150523
2	Memorando 35	12/03/2025	1154525
3	Parecer 654	13/03/2025	1154920
4	Parecer Controle Interno 96	13/03/2025	1155023
5	Parecer 106	13/03/2025	1155180
6	Projeto de Lei 3308	13/03/2025	1155269
7	Mensagem 3109	13/03/2025	1155278

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1155584 v1

Memorando nº 41/SEMCET/2025

DA: SEMCET
PARA: Departamento de Orçamento
DATA: 10/03/2025

ASSUNTO: ***Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos)**, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Fonte Rec	Cód. Aplic	R$ Suplementação
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.39.00	A CRIAR	0.1.719.0	011-300	R$ 4.137,91
VALOR TOTAL:					**R$ 4.137,91**

Considerando as informações apresentadas na Memória de Cálculo 01 de 11/03/2025 (ID 1152444), ressaltamos que a diferença apurada entre Extrato Bancário INVESTIMENTO Política Nacional Aldir Blanc de 10/03/2025 (ID 1151054) e Documento Disponibilidade Comprometida de 10/03/2025 (ID 1151059), resulta em um rendimento líquido de R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), evidenciando um acréscimo não previsto inicialmente. Diante deste cenário, e com o intuito de ajustar as operações financeiras à realidade do saldo apurado, faz-se necessária a abertura de crédito especial para absorver o excesso de arrecadação no valor de R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

Tal medida é imprescindível para a regularização dos saldos e para assegurar a adequada alocação dos recursos disponíveis, atendendo às exigências legais e aos objetivos orçamentários da instituição.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de março de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 11/03/2025 às 11:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1150523** e o código verificador **7F597728**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato Bancário INVESTIMENTO Política Nacional Aldir Blanc	10/03/2025	1151054
2	Extrato Bancário Política Nacional Aldir Blanc	10/03/2025	1151056
3	Documento Disponibilidade Comprometida	10/03/2025	1151059
4	Documento Disponibilidade Financeira	10/03/2025	1151061
5	Leis - Leis Ordinárias e Complementares Política Nacional Aldir Blanc	11/03/2025	1152633
6	Memória de Cálculo 01	11/03/2025	1152444

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	13/03/2025	1155306
2	Ofício 13	13/03/2025	1155584

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1150523 v1

Memorando nº 35/SEMED/ADM/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2025.

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: **Abertura de Crédito Especial**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional **Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor total de **R$ 3.258,84,** para atender a Secretaria de Educação, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.93.00	criar	2185.1.571.0	012-101	R$ 3.258,84

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito no valor acima mencionado, referente a **DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - RENDIMENTO DE APLICAÇÃO**, conforme TERMO DE ADESÃO Nº 15/2024/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº2/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025.

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do credito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias
Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMED
Port. n° 15.897 de 05 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 12/03/2025 às 15:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1154525** e o código verificador **4A0D7BC0**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Financeiro 12/03	12/03/2025	1154548
2	Extrato Bancário 1	12/03/2025	1154551
3	Relatório Financeiro 31/12	12/03/2025	1154513
4	Memorial 1	12/03/2025	1154574

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	13/03/2025	1155306
2	Ofício 13	13/03/2025	1155584

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1154525 v1

Parecer CONTABIL nº 654/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-966/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET e Secretaria Municipal de Educacao-SEMED**, Memorando 41 de 10/03/2025 (ID 1150523) e Memorando 35 de 12/03/2025 (ID 1154525) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 7.396,75 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Rendimento Líquido de Aplicação, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET

Programatica: 13.392.0009.3066.0000 - Execução da PNAB - Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.719.0
Codigo Aplicacao: 011-300
Ficha: 497
Valor: R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos)

B) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a para DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - RENDIMENTO DE APLICAÇÃO, conforme TERMO DE ADESÃO Nº 15/2024/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº2/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 2185.1.571.0
Codigo Aplicacao: 012-101
Ficha: 504
Valor: R$ 3.258,84 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de **R$ 7.396,75 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 41 de 10/03/2025 (ID 1150523) e Memorando 35 de 12/03/2025 (ID 1154525), conforme Minuta de Mensagem 001 de 12/03/2025 (ID 1154724).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 13 de Marco de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/03/2025 às 05:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1154920** e o código verificador **303CBD2A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	13/03/2025	1155306
2	Ofício 13	13/03/2025	1155584

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1154920 v1

Parecer nº 96/CSCI/2025

Considerando o Memorando 41 de 10/03/2025 (ID 1150523) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, objetivando o recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Considerando o Memorando 35 de 12/03/2025 (ID 1154525) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor total de R$ 3.258,84, para atender a Secretaria de Educação, objetivando a devolução de saldo de convênio ir e vir - rendimento de aplicação, conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE-SEDUC.

O Parecer 654 de 13/03/2025 (ID 1154920) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas

pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 13/03/2025 às 08:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155023** e o código verificador **C4CA0E5D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	13/03/2025	1155306
2	Ofício 13	13/03/2025	1155584

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1155023 v1

PARECER JURÍDICO Nº 106/2025

AUTOS Nº 966/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 13/03/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO – SEMCET.

Considerando o Memorando 41 de 10/03/2025 (ID 1150523) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, objetivando o recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Considerando o Memorando 35 de 12/03/2025 (ID 1154525) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor total de R$ 3.258,84, para atender a Secretaria de Educação, objetivando a devolução de saldo de convênio ir e vir - rendimento de aplicação, conforme Termo de Adesão nº 15/2024/PGE-SEDUC.

O Parecer 654 de 13/03/2025 (ID 1154920) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.1155032).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a

manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI – Assessora Jurídica

ID: 1155180 e CRC: 545D7D8E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**106**	**13/03/2025**

ID: **1155180**
CRC: **545D7D8E**
Processo: **1-966/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **13/03/2025 09:14:43** Finalização: **13/03/2025 09:16:36**

Processo

Documento

MD5: **2739A39C756E4425AF5B98416168175E**

SHA256: **2C21751DF9AD07FA4F0CB24BBBD34EE88572FE5A9356E2E6906B957BF2255986**

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 966/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 13/03/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2025 09:14:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/03/2025 09:14:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 11	13/03/2025	1155306
Ofício 13	13/03/2025	1155584

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	13/03/2025 09:16:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1155180 e o CRC 545D7D8E.

PROJETO Nº 3308, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **especial** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 7.396,75** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

504	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	3.258,84	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 2185 1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	012 101	CONVENIO/IR E VIR		

Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

497	13.392.0009.3066.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	4.137,91	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	719
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	011 030	TES/ESPORTES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: **7.396,75**

Fontes de Recurso		
1	571	3.258,84
1	719	4.137,91

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de março de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir dos memos Nº: 41/SEMCET/2025 ID 1150523; Nº: 35/SEMED/2025 ID 1154525

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3308**	**13/03/2025**

ID: **1155269**
CRC: **40FD2D79**
Processo: **1-966/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **13/03/2025 09:32:54** Finalização: **13/03/2025 09:35:33**

Processo

Documento

MD5: **1A01EC68F8336F5F73FB6DDD67898F7D**

SHA256: **F0C5122C9930FAA3306DF5E8980F7B1B80C44A32818058CFC4D33F6FA0E096B6**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3308 - SEMCET; SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2025 09:32:54

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/03/2025 09:32:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 11	13/03/2025	1155306
Ofício 13	13/03/2025	1155584

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/03/2025 09:41:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1155269 e o CRC 40FD2D79.

Mensagem nº. 3109/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3308/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 7.396,75 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Rendimento Líquido de Aplicação, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 13.392.0009.3066.0000 - Execução da PNAB - Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.719.0
Codigo Aplicacao: 011-300
Ficha: 497
Valor: R$ 4.137,91 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos)

B) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a para **DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO IR E VIR - RENDIMENTO DE APLICAÇÃO**, conforme TERMO DE ADESÃO Nº 15/2024/PGE-SEDUC (anexo), qual tem por objeto Contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solicitação do Memorando nº2/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO/2025, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programatica: 12.361.1001.2185.0000 - Manutenção do Transporte escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.93-00
Fonte de Recursos: 2185.1.571.0
Codigo Aplicacao: 012-101
Ficha: 504
Valor: R$ 3.258,84 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 41/SEMCET/2025 ID** Memorando 41 de 10/03/2025 (ID 1150523); **Memorando nº 35/SEMED/2025 ID** Memorando 35 de 12/03/2025 (ID 1154525) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 13 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/03/2025 às 09:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155278** e o código verificador **5D695124**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 11	13/03/2025	1155306
2	Ofício 13	13/03/2025	1155584

Referência: Processo nº 1-966/2025. Docto ID: 1155278 v1